



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2014/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2014/TJPA**

Aos três dias do mês de dezembro de 2014, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Órgão do Poder Judiciário, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por sua Secretária de Administração, em exercício, **MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO**, brasileira, advogada, portadora da carteira de identidade nº2342021 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº486.392.902-10, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 090/TJPA/2014 (processo nº para o Registro de Preços nº 090/TJPA/2014, conforme Homologação da PA-PRO-2014/01665) Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 01 de dezembro de 2014, registram-se os preços oferecidos pela empresa **M.M SANTOS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.743.044/0001-89, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Duque de Caxias, Passagem 3 Irmãos, nº 80, bairro Marco, Cep.: 66.095-612, fone: (91) 3266-8891/3347-8321, e-mail: mms.inf@hotmail.com; tamilton1@hotmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **TAMILTON AMORIM DOS SANTOS**, portado do RG nº 1417584 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.882.702-97 cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Item 32 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente ata é o registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico para atendimento das necessidades das Edificações do Poder Judiciário Estadual, conforme as especificações constantes do termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, contado da publicação na Imprensa Oficial, **com início em 04/12/2014 e término em 04/12/2015**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e obriga-se a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam na homologação do certame, parte integrante desta ata.

Item	Descrição	Quant.	Vi. Unit.R\$	Vi. Total R\$
32	Luminárias de emergência	2.500	16,00	40.000,00
Total geral				40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento deverá obedecer ao prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no **Banco Banpará, agência nº 047, conta corrente nº. 308.422-1**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos fornecimentos executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos produtos;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e termo de homologação, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XII – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XIII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do chefe do Serviço de Controle de Bens Patrimoniais do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência, e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital e nesta ata de registro de preços, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, nos termos descritos no **parágrafo primeiro** da presente cláusula;

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da EMPRESA em assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto prazo de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no **parágrafo primeiro**, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a ata de registro de preços poderá ser cancelada, exceto se houver justificado interesse da fiscalização em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do **parágrafo terceiro**.

PARÁGRAFO NONO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do **parágrafo terceiro** não se aplica nas hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A suspensão é a sanção que impede temporariamente a EMPRESA de participar de licitação e de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da EMPRESA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

a) por até 12 (doze) meses, quando a EMPRESA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da ata;

b) por até 18 (dezoito) meses, quando a EMPRESA receber qualquer das multas previstas no **parágrafo terceiro** e não efetuar o pagamento; e

c) por até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da instauração da competente ação penal, quando do atraso na entrega/execução do objeto desta ata resultar dano grave ou prejuízo irreparável às atividades e/ou patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto na alínea c do **parágrafo décimo** poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É competente para aplicar a penalidade de suspensão a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução da ata de registro de preços, entendida desde a recusa em assinar a ata e retirar a nota de empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade será aplicada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade prevista na alínea d do *caput* desta cláusula permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos de determinarem a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos nos **parágrafos décimo oitavo e décimo nono**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da EMPRESA punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive solicitando da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) o bloqueio da senha de acesso ao Sistema do Comprasnet.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará as sanções aplicadas com fundamento nos itens *a* e *b* do *caput* desta cláusula as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato ou na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Serão incluídos nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 090/TJPA/2014, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de homologação da licitação pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº 8.078/1993 e da Portaria nº 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 03 de dezembro de 2014.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO
Secretária de Administração, em exercício

TAMILTON AMORIM DOS SANTOS
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome - CPF/MF 888003342-53

Nome - CPF/MF 598.03932268



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico para atendimento das necessidades das Edificações do Poder Judiciário Estadual, conforme as especificações constantes do presente Termo.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O presente registro de preço para eventual aquisição visa garantir a segurança dos servidores que atuam nas edificações do TJE/PA, bem como aqueles que utilizam os serviços públicos, além, é claro, de garantir a segurança ao patrimônio Judiciário, como do imóvel e do conjunto de equipamentos e documentos, cuja perda ocasionará danos irreversíveis ou de difícil reparação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. As especificação técnica do material a ser adquirido encontra-se descrito de forma precisa, suficiente e clara no **Anexo IA**, com as respectivas quantidades no **Anexo IB**.

4. DOS PRAZOS

- 4.1 A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:
- 4.2 De no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, para a entrega do(s) produto(s) contratados(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos;
- 4.3 Validade da proposta com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5. DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

- 5.1 Os produtos entregues deverão constar em suas embalagens originais o seu prazo de validade que, a contar da data da entrega dos equipamentos/materiais, deverá garantir um período mínimo de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.
- 5.2 Durante o período da garantia, o fornecedor substituirá as partes, conjuntos ou produtos defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o adquirente, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito.
- 5.3 Os equipamentos/materiais devem atender a Legislação Estadual vigente, bem como os critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e possuir certificação do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

6.1 A entrega deverá ser feita diretamente ao Almoarifado Central localizado na **TRAV. FÉLIX ROQUE 264 – CIDADE VELHA – 66.015-260 – (FAX – 3205-2848) – BELÉM (PA)**, no horário das 08h às 14h, de Segunda a Sexta feira, ou em outro endereço dentro da Região Metropolitana de Belém, a critério do Tribunal justiça;

6.2 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

7. RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 Os bens serão recebidos:

7.1.1 Provisoriamente: “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

7.1.2 Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados à partir do recebimento.

8 AMOSTRA

8.1 A primeira colocada na fase de lance poderá ser convocada pelo (a) Pregoeiro (a), via chat, para apresentar amostra dos itens para o (s) qual (is) foi classificada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado do Pregoeiro.

8.2 A amostra será analisada pelos técnicos da área demandante, considerando as especificações do presente Termo de Referência no que tange a qualidade do produto ofertado.

8.3 No momento da análise das propostas, se necessário, será solicitada apresentação de amostras dos demais itens.

8.4 A amostra deverá ser entregue diretamente na Coordenadoria Militar, localizada no **Edifício Sede situado na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, CEP 66613-710 - Belém - Pará**, no horário das 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.5 A amostra deverá estar devidamente embalada e identificada com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante, podendo a proponente ser desclassificada, caso não esteja sua amostra de acordo com o proposto nesse subitem.

8.6 Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições, e assim sucessivamente.

8.7 Após o encerramento oficial do certame, o TJPA disponibilizará para retirada a(s) amostra(s) rejeitadas, no estado em que se encontrar (em), mediante a assinatura de recibo, no prazo máximo de 15 dias corridos. Transcorrido esse prazo, os produtos serão inutilizados e descartados;

8.8 As amostras aprovadas ficarão retidas até a realização da primeira entrega de seus respectivos produtos a fim de verificação da conformidade entre eles, ocasião que poderão ser retiradas nas mesmas condições e prazo acima mencionado.

8.9 A empresa poderá enviar um técnico para acompanhar a análise das amostras, porém, sem nenhum custo para o TJPA.

9 DOS DEVERES DO FORNECEDOR

9.1 Entregar o(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

9.2 Comunicar ao TJPA, através da Divisão de Compras, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no item 06;

9.3 Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do contrato.

10 DOS DEVERES DO TJPA

10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao licitante vencedor;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 10.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Edital do Pregão e em seus anexos;
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens;
- 10.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- 10.5 Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à licitante vencedora;
- 10.6 Comunicar à Licitante vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- 10.7 Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no Contrato.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ficará impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 11.1.1** não mantiver sua proposta pelo prazo de validade da mesma, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 11.1.2** negar-se a retirar ou receber a nota de empenho;
- 11.1.3** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 11.1.4** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.1.5** falhar ou fraudar na execução do objeto licitado;
- 11.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a licitante vencedora que descumprir as condições deste edital e seus anexos, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no item 11.1:

11.2.1 execução total ou parcial do objeto licitado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 11.2.1.1** advertência;
- 11.2.1.2** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
- 11.2.1.3** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global desta ata de registro de preços, no caso de inexecução total desta ata e 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 11.2.1.4** suspensão temporária de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.2.1.5** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.3** A aplicação da sanção prevista no item 11.2.1.5 é de competência exclusiva da Presidência deste Poder.
- 11.4** As sanções previstas nos itens 11.2.1.1, 11.2.1.4 e 11.2.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com multa.
- 11.5** O prazo para a defesa prévia será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora, salvo no caso de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.
- 11.6** Os atos administrativos de aplicação de sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado e registrados no SICAF.
- 11.7** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.
- 11.8** No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para pagamento, a importância poderá ser descontada de pagamentos pendentes, comprovando-se o depósito perante a Administração, ou ainda cobrada judicialmente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento).

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

12.1 O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

12.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.4 O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.5 O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência.

12.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

13.1 O fornecimento será efetuado de forma fracionada de acordo com a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos prazos, quantidades, local e horário especificado no presente Termo de Referência.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 O critério de julgamento é o de menor preço do item.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do material e da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

15.2 Para o acompanhamento e a fiscalização da contratação a Administração designará servidor lotado na Coordenadoria Militar, e, no caso de afastamentos e impedimentos deste, a responsabilidade será do servidor que o estiver substituindo, ou de outro designado pela Coordenadoria.

15.3 A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material ou na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

Belém, 03 de agosto de 2014.

Marcos **Ramalho** Júnior – 2º Ten QOBM
Assessor Militar da TJEPA

Josafá Teles **Varela** Filho – Maj QOBM
Subcoordenador Militar BM do TJEPA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO IA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, E CONTROLE DE PÂNICO.

1. PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

1.1 Placas de PVC Rígido Fotoluminescente com 2 mm de espessura, com superfície antiestática e de fácil limpeza;

1.2 Não inflamável, auto-extinguível. Sinalização não contribui para a propagação de chamas, quando submetido à ação de fogo, não goteja, sendo classificada como "Retardador" em conformidade com a Norma IEC 60092-01:2002 exigido pela NBR 13434-3.

1.3 Deverão apresentar propriedades Fotoluminescentes que, em condições de estimulação com 1000 lux durante 5 minutos, apresentam as seguintes propriedades fotoluminescentes:

Tempo depois de finalizada a estimulação:	Luminância (mcd/m²)
10 minutos	170
60 minutos	22,5
Valor de Luminância 100 vezes superior ao limiar da percepção da vista humana	Autonomia (minutos)
0.32 mcd/m ²	2250

1.4 As dimensões, pictograma e Cor serão de acordo com a NBR 13434-2 (Símbolos e formas, dimensões e cores). Os sinais devem possuir 100% da sua superfície fotoluminescente propiciando mesmo campo de visualização em ambientes com ou sem ausência de luminosidade. A quantidade relativa cada código dos símbolos será solicitada conforme a demanda "in loco" das edificações;

a) Todas as placas deverão possuir dimensões tais que definam a distância máxima de visibilidade para **10 metros** conforme a tabela 1 da NBR 13434 – 2.

1.5 Impressão deverá ser por Serigrafia, com tintas de elevada qualidade resistentes aos raios UV. Resistência a agentes químicos e lavagem, ao intemperismo e à névoa salina conforme estabelecido nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 da NBR 13434-3:2005 (Requisitos e métodos de ensaios).

1.6 Garantia em condições normais de aplicação e limpeza adequadas de 05 anos.

1.7 Todos os elementos de sinalização devem ser identificados, de forma legível, na face exposta, com a identificação do fabricante (Nome do fabricante ou marca registrada ou número do CNPJ); com a intensidade luminosa em milicandelas por metro quadrado, a 10 min e 60 min após remoção de excitação de luz a 22°C; com tempo de atenuação, em minutos, 22°C; com a cor durante excitação conforme DIN 67510-1 e com a cor da fotoluminescência conforme DIN 67510-1 conforme exemplo abaixo:

Exemplo da Forma de como apresentar os dados na placa:

140/20- 1 800 – K – W / (Identificação do fabricante)



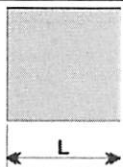
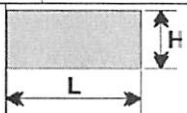
1.8 As características dos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.5 deverão possuir laudos de laboratórios credenciados pelo IPT (Instituto de pesquisas Tecnológicas).

1.9 Os tipos de placas, conforme sua finalidade, serão definida pelos órgãos requisitantes quando da formulação do pedido.

1.10 Conforme formato das placas, as mesmas deverão possuir as seguintes dimensões:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

SINAL	FORMA GEOMÉTRICA	COTA MM	DISTÂNCIA MÁXIMA DE VISIBILIDADE À 10 METROS
Proibição		D	252 milímetros
Alerta		L	340 milímetros
Orientação, salvamento e equipamentos		L	224 milímetros
		H (L=2H)	158 milímetros

1.11 - possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.










PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1.12 Quadro de modelos de placas e sinalizações que poderão ser solicitadas pela contratante conforme necessidade (NBR 13434-1,2 e3/2004):

Código	Símbolo	Significado	Forma e cor	Aplicação
1		Proibido fumar	Símbolo: circular Fundo: branca Pictograma: preta Faixa circular e barra diametral: vermelhas	Todo local onde o fumo possa aumentar o risco de incêndio
2		Proibido produzir chama		Todo local onde a utilização de chama pode aumentar o risco de incêndio
3		Proibido utilizar água para apagar o fogo	Símbolo: circular Fundo: branca Pictograma: preta Faixa circular e barra diametral: vermelhas	Qualquer situação onde o uso de água seja impróprio para extinguir o fogo
4		Proibido utilizar elevador em caso de incêndio		Nos locais de acesso aos elevadores comuns. Pode ser complementada pela mensagem "em caso de incêndio não use o elevador", quando for o caso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Código	Símbolo	Significado	Forma e cor	Aplicação
5		Alerta geral	Símbolo: triangular Fundo: amarela Pictograma: preta Faixa triangular: preta	Toda vez que não houver símbolo específico de alerta, deve sempre estar acompanhado de mensagem escrita específica
6		Cuidado, risco de incêndio	Símbolo: triangular Fundo: amarela Pictograma: preta Faixa triangular: preta	Próximo a materiais ou áreas com presença de produtos altamente inflamáveis
7		Cuidado, risco de explosão	Símbolo: triangular Fundo: amarela Pictograma: preta Faixa triangular: preta	Próximo a materiais ou áreas com presença de produtos (sólidos, gases ou vapores) com risco de explosão
8		Cuidado, risco de corrosão	Símbolo: triangular Fundo: amarela Pictograma: preta Faixa triangular: preta	Próximo a materiais ou áreas com presença de produtos corrosivos
9		Cuidado, risco de choque elétrico	Símbolo: triangular Fundo: amarela Pictograma: preta Faixa triangular: preta	Próximo a instalações elétricas que oferecem risco de choque
10		Cuidado, risco de radiação	Símbolo: triangular Fundo: amarela Pictograma: preta Faixa triangular: preta	Próximo a materiais ou áreas com presença de produtos radioativos
11		Cuidado, risco de exposição a produtos tóxicos	Símbolo: triangular Fundo: amarela Pictograma: preta Faixa triangular: preta	Próximo a materiais ou áreas com presença de produtos tóxicos







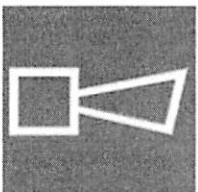


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Código	Símbolo	Significado	Forma e cor	Aplicação
12				Indicação do sentido (esquerda ou direita) de uma saída de emergência, especialmente para ser fixado em colunas Dimensões mínimas: L = 1,5H.
13		Saída de emergência	Símbolo: retangular Fundo: verde Pictograma: fotoluminescente	Indicação do sentido (esquerda ou direita) de uma saída de emergência Dimensões mínimas: L = 2,0 H
14				Indicação de uma saída de emergência a ser afixada acima da porta, para indicar o seu acesso
Código	Símbolo	Significado	Forma e cor	Aplicação
15		Saída de emergência	Símbolo: retangular Fundo: verde Pictograma: fotoluminescente	a) indicação do sentido do acesso a uma saída que não esteja aparente b) indicação do sentido de uma saída por rampas c) indicação do sentido da saída na direção vertical (subindo ou descendo) NOTA - A seta indicativa deve ser posicionada de acordo com o sentido a ser sinalizado.
16		Escada de emergência	Símbolo: retangular Fundo: verde Pictograma: fotoluminescente	Indicação do sentido de fuga no interior das escadas Indica direita ou esquerda, descendo ou subindo O desenho indicativo deve ser posicionado de acordo com o sentido a ser sinalizado
17	Exemplo 1: Exemplo 2: 	Saída de emergência	Símbolo: retangular Fundo: verde Mensagem "SAÍDA" e ou pictograma e ou seta direcional: fotoluminescente, com altura de letra sempre ≥ 50 mm	Indicação da saída de emergência, utilizada como complementação do pictograma fotoluminescente (seta ou imagem, ou ambos)





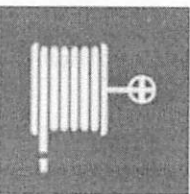

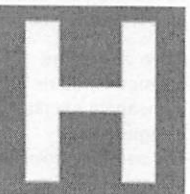
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Código	Símbolo	Significado	Forma e cor	Aplicação
18	Exemplo 1:  Exemplo 2: 	Saída de emergência	Símbolo: retangular Fundo: verde Mensagem "SAÍDA": fotoluminescente, com altura de letra sempre ≥ 50 mm	Indicação da saída de emergência, utilizada como complementação do pictograma fotoluminescente (seta ou imagem, ou ambos)
19	 	Número do pavimento	Símbolo: retangular ou quadrado Fundo: verde Mensagem indicando número do pavimento, pode se formar pela associação de duas placas (por exemplo: 1º + SS = 1º SS), se necessário	Indicação do pavimento, no interior da escada (patamar)

Código	Símbolo	Significado	Forma e cor	Aplicação
20		Alarme sonoro		Indicação do local de instalação do alarme de incêndio
21	 ALARME DE INCÊNDIO  BOMBA DE INCÊNDIO	Comando manual de alarme ou bomba de incêndio	Símbolo: quadrado Fundo: vermelha Pictograma: fotoluminescente	Ponto de acionamento de alarme de incêndio ou bomba de incêndio Deve vir sempre acompanhado de uma mensagem escrita, designando o equipamento acionado por aquele ponto



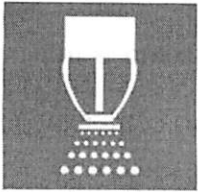
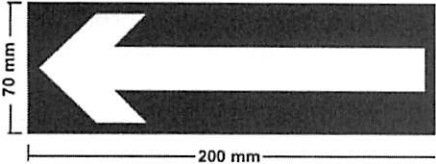
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Código	Símbolo	Significado	Forma e cor	Aplicação
22		Telefone ou interfone de emergência		Indicação da posição do interfone para comunicação de situações de emergência a uma central
23		Extintor de incêndio	Símbolo: quadrado Fundo: vermelha Pictograma: fotoluminescente	Indicação de localização dos extintores de incêndio
24		Mangotinho		Indicação de localização do mangotinho
25		Abrigo de mangueira e hidrante	Símbolo: quadrado Fundo: vermelha Pictograma: fotoluminescente	Indicação do abrigo da mangueira de incêndio com ou sem hidrante no seu interior
26		Hidrante de incêndio		Indicação da localização do hidrante quando instalado fora do abrigo de mangueiras





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

27		Válvula de controle do sistema de chuveiros automáticos	Símbolo: quadrado Fundo: vermelha Pictograma: fotoluminescente	Indicação da localização da válvula de controle do sistema de chuveiros automáticos
28		Sentido da rota de saída	Símbolo: retangular Fundo: verde Pictograma: fotoluminescente	

Nota: As placas código 08, 10 e 11 não serão utilizadas pelo TJEPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2. LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA

2.1 Autonomia: mínimo de 3 horas com fluxo luminoso máximo e mínimo de 6 horas com fluxo luminoso mínimo;

2.2 Instalação/fixação: a luminária dever ser de sobrepor com fixação em teto ou parede, por meio de bucha e parafuso;

a) Deverão vir buchas e parafusos compatíveis e com dimensões que permita a correta instalação da luminária de emergência para cada uma das luminárias;

2.3 Consumo máximo: 2 W; Tipo de lâmpada: LED; Número de LEDs: a luminária deverá possuir no mínimo 30 LEDs; Fluxo luminoso: a luminária deverá fornecer no mínimo 100 lúmens na intensidade máxima e 70 lúmens na intensidade mínima; Bateria: de íons de lítio, sem efeito de memória.

2.4 Tensão: 127 e 220 V, 60 Hz. Garantia mínima: 06 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo.

2.5 Acondicionamento: em embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

2.6 Outros critérios

a) Quando ocorrer falta de energia, todos os LEDs se acenderão de acordo com a intensidade (máxima ou mínima), ajustada na chave seletora, que possuirá três posições: intensidade máxima, mínima e desligado.

b) A luminária ainda deve possuir um LED para sinalizar quando a bateria está em carga e um botão de teste da bateria;

c) A bateria será carregada pela rede elétrica, assim a luminária deverá apresentar um plugue de conexão com a rede elétrica de acordo com o novo padrão da norma NBR 14136/12;

d) A luminária deverá atender todas as prescrições pertinentes a luminárias de emergência, presentes na NBR 10898/2013

3. CHAVE DE MANGUEIRA 2 1/2" X 1 1/2"

3.1. Em latão naval polido, modelo universal, para conexões de 1 1/2" e 2 1/2", tipo Storz, em uma só peça.

4. MANGUEIRA DE 1 1/2"

4.1. Mangueira 1 1/2" - Tipo 2, conforme NBR 11861, com reforço têxtil singelo confeccionado, 100% em fio de poliéster de alta tenacidade, tecimento diagonal tipo sarja na cor branca e tubo interno de borracha sintética na cor preta, diâmetro de 38 mm (1 1/2") em lances de 15 metros, pressão de ruptura mínima de 55 kgf/cm² pressão de trabalho de 14 kgf/cm², com empatamento de união tipo engate rápido, em latão, conforme NBR 14349.

5. LANTERNA

5.1. Especificações:

Resistente, Alta resistência em liga de magnésio, usinagem de pressão, dura e resistente não se deforma, Resistente a água, lente de vidro, botão liga e desliga no corpo da lanterna, alcance aproximado de iluminação 1000 metros, Bateria de Lítio 26650, recarregável, autonomia de no mínimo 2 horas de uso contínuo, A prova de choques, A prova de corrosões, Cabo anatômico, Fácil transporte, 3 modos de funcionamento (1 modo: 50% da capacidade (Econômica), 2 modo: 100% da capacidade (Super Potente) e 3 modo: Strobo (Utilizado em situações de emergência para sinalizar sua localização)), Zoom de foco regulável: 1x - 2000x,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5000w de potência, 14000 Lumens, Possui cordão de pulso, Utiliza 01 led (micro-led Cree Q5), fonte de economia de energia, sendo o consumo igual a 15% de uma lâmpada comum, Vida útil da lâmpada de até 100.000 horas de uso, Funciona com bateria recarregável (inclusa) ou 3 pilhas AAA (não inclusas), Com estojo porta-lanterna (19 cm X 12 cm), Carregador de energia bi-volt, Carregador veicular, Peso aproximado: 182g e 3 meses de garantia

Dimensões aproximadas

Comprimento da Lanterna	17cm
Diâmetro da Frente	4cm
Diâmetro da Lente	2,5cm
Diâmetro do Corpo	3cm
Diâmetro da Traseira	3cm








[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO IB - QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E CONTROLE DE PÂNICO.

ITEM	CÓDIGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVOS PARA ARP
1	1		500
2	2		100
3	3		20
4	4		100
5	5		20
6	6		20
7	7		20








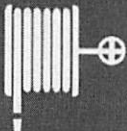

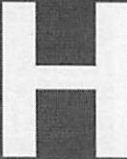




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8	9		20
9	12		1000
10	13		1000
11	14		1000
12	15		20
13			20
14			20
15			20
16	16		20
17			20
18			100
19			100
20	17	SAÍDA	500
21	18		20
22	19	10º	100



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

23	20		20	
24	21	 ALARME DE INCÊNDIO	 BOMBA DE INCÊNDIO	20
25	22		20	
26	23		1000	
27	24		20	
28	25		100	
29	26		100	
30	27		20	
31	28	 70 mm 200 mm	100	
32	-	Luminárias de emergência	2500	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

33	-	Chave de mangueira 2 ½" e 1 ½"	40
34	-	Mangueira de 1 ½" 15 metros	120
35	-	Lanternas	60

OBS. As especificações técnicas dos equipamentos, conforme descrito no Anexo I.

k

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 099/2011/TJ/PA // Partes: TJ/PA e Empresa CRIART Serviços de Torceração de Mão de Obra Ltda // CNPJ nº. 07.783.832/0001-70 // Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências TJ/PA, conforme Lote 01 do edital // Modalidade de Licitação: Pregão nº 033/TJPA/2011 // Objeto do aditivo: a) acréscimo de mão de obra, correspondente a 2,71%; b) reequilíbrio econômico em virtude da alteração de preço dos materiais fornecidos mensalmente para execução do contrato; c) reajuste do valor do contrato em virtude do realinhamento de preço do valor do Vale Transporte; d) acertos financeiros em virtude da celebração do Apostilamento ao contrato (em 20/06/2014), ocasionado pela alteração salarial amparado pela Convenção Coletiva de trabalho 2014/2015, e retroativo a janeiro de 2014, porém aconteceram aditivos de acréscimo de serviços no decorrer do período, estudados com valores anteriores ao Apostilamento; e) prorrogação da vigência contratual em mais 180 dias. // Valor do contrato atualizado: R\$ 548.726,09 (mensal) // Valor da prorrogação: R\$-548.726,09 (mensal) // Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0212212974654 - Fonte de Recurso: 0118 - Natureza da despesa: 339037 // Data da Assinatura: 01/12/2014 // Responsável pela assinatura: Igor Abraão Abdon - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Mariéli Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

Protocolo 778071

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2012 // Partes: TJ/PA e Empresa OASIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA EPP // CNPJ nº 10.845.643/0001-90 // Objeto: reforma e ampliação do Juizado Especial do Jurunas // Modalidade de Licitação: Concorrência 010/2012 // Objeto e Justificativa do aditivo: acréscimo e supressão de valores, estabelecimento de prazo de execução // Valor do Aditivo: Acréscimo de R\$117.325,70 referente a 6,9%, e Supressão R\$8.479,94 referente a 0,498% do valor atualizado do contrato // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho - 02.061.1337.7403 - natureza da despesa: 449039 - fonte: 0318, 0118 ou 0112 // Data da Assinatura: 03/12/2014 // Representante da Contratante: Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração, em exercício // Ordenadora Responsável: Mariéli Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

Protocolo 778129

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Extrato Inexigibilidade de Licitação: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da empresa D J DE SOUSA RAMALHO, RECICLAGEM, TREINAMENTOS E EVENTOS - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.782.514/0001-01, a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para ornamentação do prédio Sede do TJPA durante as festividades natalinas, referente ao **PAMEM-2014/18097** // Belém, 01 de dezembro de 2014. // **IGOR ABRAHÃO ABDON** - Secretário de Administração.

Protocolo 778029

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO. Acolho o julgamento do Pregoeiro que declarou FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 127/TJPA/2014 (contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento de Administrando Microsoft SQL Server 2012 databases (Course 10775A) para servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, lotados na Secretaria de Informática, nos termos e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital), homologando a presente licitação, para os

devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis no site www.comprasnet.gov.br. Belém, 03 de dezembro de 2014. Secretária de Administração do TJPA.

Protocolo 777695

HOMOLOGAÇÃO. Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 100/TJPA/2014 (Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de café, leite e açúcar, por 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), que é parte integrante do Edital convocatório), homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasnet.gov.br. Belém, 03/12/2014. Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo 777745

HOMOLOGAÇÃO. Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 116/TJPA/2014 (Objeto: Aquisição imediata de 05 (cinco) veículos automotivos de passeio tipo sedan médios, para substituição dos veículos de representação que compõem a frota oficial do TJE/PA, conforme detalhes constantes no termo de referência - Anexo II), homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasnet.gov.br. Belém, 01/12/2014. Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo 777836

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 039/2014/TJPA - Pregão 103/TJPA/2014 // Objeto Registro de Preços para o fornecimento e instalação de placas diversas visuais e táteis acessíveis, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades das Edificações do Poder Judiciário Estadual // Empresa: M. K. SERVICE LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.783.539/0001-71, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Passagem São Sebastião, nº. 34, CEP: 66045-450, telefone: (91) 3272-5764, e-mail: mkserviceltda@bol.com.br // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0206113377403, Natureza da Despesa: 339030 Fonte de Recursos: 0118 // Data da assinatura: 03/12/2014 // Responsável pela assinatura: Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração em exercício // Ordenador Responsável: Mariéli Ferreira Sanches.

Protocolo 777806

Extrato de Termo de Cancelamento Bilateral do lote nº 02 da ATA DE REGISTRO Nº 033/2014/TJPA, celebrado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E a empresa EPEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 06.336.443/0001-34, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Cipriano Santos, nº. 705, Bairro Canudos, CEP: 66.077-000 // Objeto da ARP: é Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais destinados a atender as necessidades das unidades funcionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará exceto na Região Metropolitana de Belém. // CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela empresa detentora do registro, quanto a dispensa para execução do lote nº 02 (Nordeste), do Edital da Concorrência nº 005/2014/TJPA, que deu origem à Ata de Registro de Preços 033/2014/TJPA/Fica cancelado o lote nº 02, da Ata de Registro de Preços nº 033/2014, a partir de 03 de dezembro de 2014 // O presente cancelamento está fundamentado na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Quarto // Belém, 03 de outubro de 2014 // Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração, em exercício.

Protocolo 778048

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 040/2014/TJPA - Pregão 090/TJPA/2014 // Objeto é o registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico para atendimento das necessidades das Edificações do Poder Judiciário Estadual // Empresa: M.M SANTOS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.743.044/0001-89, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Duque de Caxias, Passagem 3 Irmãos, nº 80, bairro Marco, Cep.: 66.095-612, fone: (91) 3266-8891/3347-8321, e-mail: mms.inf@hotmail.com; tamilton@hotmail.com // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1337.1987, Natureza da Despesa: 339030 Fonte de Recursos: 0118 // Data da assinatura: 03/12/2014 // Responsável pela assinatura: Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração em exercício // Ordenador Responsável: Mariéli Ferreira Sanches.

Protocolo 778060

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 0650/2014 - TCM, DE 22/05/2014

O Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE: Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor JOSE IVONALDO ANDRADE DE SOUZA, matrícula nº 500000720, Técnico de Controle Externo - TCM.TCE.A/1, no total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) para material de consumo na rubrica 030101.01.032.1303.6259-339030 e R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para Locomoção, na rubrica 030101.01.032.1303.6259-339033, sendo o período de aplicação de 15 (quinze) dias após o crédito, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias, após a aplicação do recurso.

Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente

Protocolo 776998

DIÁRIA

PORTARIA Nº 0605/2014 - TCM, DE 12/05/2014

O Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79.
RESOLVE:
1. Designar o Conselheiro ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES, para realizar Visita Técnica e Reunião Administrativa de Interesse do TCM/PA, junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no período de 04 à 07 de junho de 2014; 2. Conceder ao Conselheiro 04 (quatro) diárias.
PORTARIA Nº 0640/2014 - TCM, DE 20/05/2014
O Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:
1. Conceder 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias militar aos Policiais Militares MAIQUEL DA SILVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 900000035, Seção de Administração e Segurança - OFICIAL PM, PEDRO DA COSTA MONTEIRO NERI, matrícula nº 900000010, Corpo Operacional - PRAÇAS PM, ANTONIO JORGE CORDEIRO FERNANDES, matrícula nº 900000012, Corpo Operacional - PRAÇAS PM e LADIELSON FERREIRA DOS ANJOS, matrícula nº 900000030, Corpo Operacional - PRAÇAS PM, em virtude de terem deslocado-se ao Município de Tailândia/PA, a fim de tratarem de assuntos pertinentes a esta Corte de Contas, no período de 12 a 17 de maio de 2014;

PORTARIA Nº 0739/2014 - TCM, DE 04/06/2014

O Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:
1. Designar o Policial Militar SIDNEY RAMOS DE MELO, matrícula nº 900000036, para tratar de assuntos referentes a este Tribunal no município de Marabá/PA, no período de 09 à 14 de junho de 2014; 2. Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal, designando o servidor EUSANGELO ALVES DA SILVA, matrícula nº 500000526, Auxiliar Administrativo - TCM. CPC.102.2, para conduzi-lo; 3. Conceder aos referidos servidores 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias, sendo ao primeiro na rubrica 0310101.032.1303.6260-339015 e ao segundo na rubrica 030101.01.032.1303.6260-339014;
PORTARIA Nº 0760/2014 - TCM

O Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:
1. Designar os servidores THIAGO RAFAEL DA CRUZ PEIXOTO, matrícula nº 500000770, Analista de Controle Externo - TCM.